



PM - FOLHA Nº	398
PROCESSO	202004001
MODALIDADE	TP
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202004001 - CPL- PMSB/MA

Contrato nº 20200722001 - CPL- PMSB/MA

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BERNARDO/MA E DO OUTRO LADO A
EMPRESA: D J C ALMEIDA - EIRELI-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 862 – Centro – São Bernardo-Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato pelo Secretário de Administração: MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA RG: 2330237- SSP/PA CPF: 426.251.492-72 residente e domiciliada na cidade de São Bernardo/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: D J C ALMEIDA - EIRELI-ME, CNPJ: 07.892.119/0001-65, estabelecida na Rua Cônego Nestor nº 257-A - Centro - São Bernardo/MA neste ato representada pelo Sr. Daniel José Coelho de Almeida do RG: 00017876193-1, SESP/MA, CPF: 617.347.133-72, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 004/2020, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202004001 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202004001** –CPL-PMSB, tendo por objeto os serviços de Recuperação de estradas vicinais: trecho I: Povoado Cajueiro, passando pelo povoado São Miguel até o povoado Venescal; Trecho II: povoado Venescal (carraxi) passando pelo povoado Carraxi até o povoado Carraxi (Eugênio Velho), no município de São Bernardo/MA Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO A obra será executada no regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de R\$: 941.642,91 (novecentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), que o



PM - FOLHA Nº	399
PROCESSO	202004005
MODALIDADE	TR
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes à salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. O valor global será fixo e irredutível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de RECURSO: Federal: CODEVASF. CV NR. 8.412.00/2019.

Dotação Orçamentária:

02 PODER EXECUTIVOPODER
05 ORGÃO
00 UNIDADE SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS SEC.
MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
15.452.0780.1003.0000 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANA E ESTRADA
VICINAIS -
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS EXIGIDAS PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Para a plena execução do presente contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, que lhe será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra conforme observadas as exigências constantes neste contrato, como a verificação da existência de multas contratuais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando ocorrerem aumentos no valor inicial do contrato, por aditivos contratuais ou outras razões de acréscimos de valor, a garantia deverá ser complementada em moeda corrente, em cada caso, com 5% (cinco por cento) dos valores acrescidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO O CONTRATANTE reterá também 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura como garantia suplementar. Esses valores retidos como garantia serão restituídos à CONTRATADA por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de multas contratuais previstas na cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de rescisão do presente contrato, com base na cláusula décima segunda, não será devolvida qualquer tipo de garantia que será apropriado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.